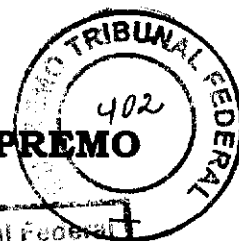


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL – STF



Supremo Tribunal Federal
Protocolo de Petições
Recebido às 12 h 36
em 19/02/2009
Marcos Mello

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Coordenadoria de  
Processamento Inicial

19/02/2009 12:51 17716



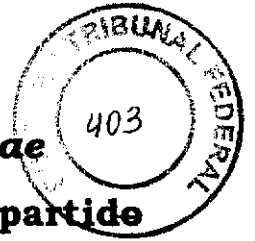
*“A essencialidade dos partidos políticos, no Estado de Direito, tanto mais se acentua quando se tem em consideração que representam eles um instrumento decisivo na concretização do princípio democrático e exprimem, na perspectiva do contexto histórico que conduziu à sua formação e institucionalização, um dos meios fundamentais no processo de legitimação do poder estatal, na exata medida em que o Povo – fonte de que emana a soberania nacional – tem, nessas agremiações, o veículo necessário ao desempenho das funções de regência política do Estado.”<sup>1</sup>*

**PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB,**

partido político com representação no Congresso Nacional, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede e foro no [endereço], por sua advogada, com esteio no art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.882/1999, requer sua **ADMISSÃO, COMO AMICUS CURIAE, NA ADPF 161,**<sup>2</sup> arguição de descumprimento de preceito fundamental que visa evitar e reparar as lesões causadas pelo § 2º do art. 109 da Lei nº. 4.737, de 15 de julho de 1965 (“Código Eleitoral”).

<sup>1</sup> STF, **MS 26.603**, voto do relator, Ministro Celso de Mello, DJe 18.12.2008.

<sup>2</sup> O pedido é endereçado ao Presidente do Tribunal porque a ADPF 161 ainda não foi distribuída, não tendo relator designado.



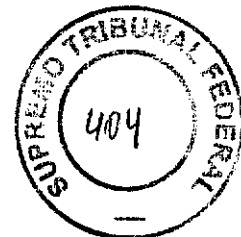
## I. LEGITIMIDADE PARA ATUAR COMO *amicus curiae*

O Partido Republicano Brasileiro – PRB, **partido político com representação no Congresso Nacional**, é legitimado para arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos dos arts. 103, VIII, da Constituição Federal e 2º, I, da Lei nº. 9.882/1999.

Com base nessa legitimidade, e considerando a **relevância** dos fundamentos da ADPF 161, o Requerente postula seu ingresso na arguição como ***amicus curiae***, visando assim **pluralizar o debate constitucional**, para que o E. Pretório disponha de todos os elementos informativos possíveis e necessários para resolução da controvérsia, conforme magistério jurisprudencial já assentado:

*“A intervenção do **“amicus curiae”**, para legitimar-se, deve apoiar-se em razões que tornem desejável e útil a sua atuação processual na causa, em ordem a proporcionar meios que viabilizem uma adequada resolução do litígio constitucional. A **idéia nuclear** que anima os propósitos teleológicos que motivaram a formulação da norma legal em causa, viabilizadora da intervenção do *amicus curiae*” no processo de fiscalização normativa abstrata, tem por objetivo essencial **pluralizar o debate constitucional**, permitindo, desse modo, que o Supremo Tribunal Federal venha a dispor de todos os elementos informativos possíveis e necessários à resolução da controvérsia, visando-se, ainda, com tal abertura procedimental, superar a grave questão pertinente à **legitimidade democrática** das decisões emanadas desta Suprema Corte, quando no desempenho de seu extraordinário poder de efetuar, em abstrato, o controle concentrado de constitucionalidade.”<sup>3</sup>*

<sup>3</sup> STF, **ADI 2.321-MC**, relator Ministro Celso de Mello, DJ 10.06.2005, negritei.

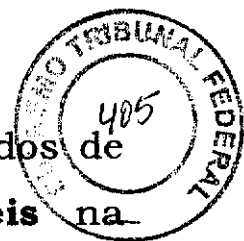


Devido à motivação da argüição, que afirma que o § 2º do art. 109 do Código Eleitoral não foi recepcionado pela Constituição de 1988, a admissão de partidos políticos como **amicus curiae** na ADPF 161 não só garantirá **maior efetividade** e atribuirá **maior legitimidade** à decisão, mas, sobretudo, valorizará, sob uma perspectiva eminentemente pluralística, o sentido essencialmente democrático dessa participação processual, enriquecida pelos **elementos de informação** e pelo **acervo de experiência** que o **amicus curiae** pode transmitir à Corte Constitucional, notadamente em um processo como esse, de controle abstrato de constitucionalidade, cujas **implicações políticas, sociais, jurídicas e culturais** são de irrecusável importância e de inquestionável significação.

A justificar ainda a atuação do Partido Republicano Brasileiro – PRB como **amicus curiae**, importante invocar o entendimento proclamado pelo Ministro Celso de Mello:

*“A **essencialidade dos partidos políticos**, no Estado de Direito, tanto mais se acentua quando se tem em consideração que representam eles um **instrumento decisivo na concretização do princípio democrático** e exprimem, na perspectiva do contexto histórico que conduziu à sua formação e institucionalização, **um dos meios fundamentais no processo de legitimação do poder estatal**, na exata medida em que o Povo – fonte de que emana a soberania nacional – tem, nessas agremiações, o **veículo necessário ao desempenho das funções de regência política do Estado**”.* <sup>4</sup>

<sup>4</sup> MS 26.603, voto do relator Ministro Celso de Mello, DJe 18.12.2008, negritei



Sendo os partidos políticos elementos revestidos de caráter institucional, **absolutamente indispensáveis** na dinâmica do processo político e governamental, constituindo **instrumentos de ação democrática**, destinados a assegurar a **autenticidade do sistema representativo**,<sup>5</sup> o Partido Republicano Brasileiro – PRB pede a sua admissão como **amicus curiae** na ADPF 161.

## II. PEDIDO

Ante o exposto, **o Partido Republicano Brasileiro – PRB, requer:**

- 1) a sua **admissão, como amicus curiae, na ADPF 161**, assegurando ao Requerente o direito de sustentar oralmente, juntar memoriais, apresentar informações, documentos ou quaisquer elementos importantes para o julgamento da arguição, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.882/1999 e dos precedentes dessa E. Corte;
- 2) deferimento do seu ingresso formal como **amicus curiae**, com as anotações de estilo na capa do processo.

Nestes Termos  
 Requer e Espera Deferimento  
 Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

**SANNY BRAGA VASCONCELOS**  
**OAB/DF nº. 18.969**

*Christiane Araújo de Oliveira*  
**CHRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
**OAB/DF nº. 21.297**

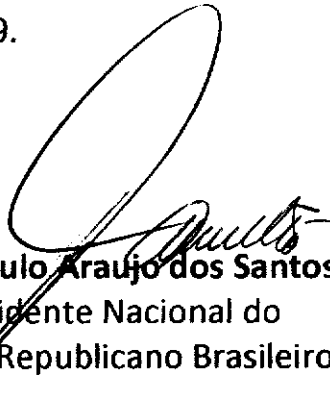
<sup>5</sup> STF, **MS 26.603**, voto do relator, Ministro Celso de Mello, DJe 18.12.2008



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, o **Partido Republicano Brasileiro – PRB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.132/0001-81, com sede na Capital Federal no SDS, Ed. Miguel Badya, nº 320, Brasília/DF, por seu Presidente Nacional, **Vitor Paulo Araujo dos Santos**, nomeia e constitui suas advogadas **Dra. Sanny Braga de Vasconcelos**, inscrita na OAB/DF sob o nº 18.969 e **Dra. Christiane Araújo de Oliveira**, inscrita na OAB/DF sob o nº 21.297, a quem confere poderes específicos para atuarem como *amicus curiae*, nos autos da ADPF 161 em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



**Vitor Paulo Araujo dos Santos**  
Presidente Nacional do  
Partido Republicano Brasileiro



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



[Serviços ao eleitor](#) | 
 [Institucional](#) | 
 **[Partidos](#)** | 
 [Eleições](#) | 
 [Jurisprudência](#) | 
 [Contas Públicas](#) | 
 [Publicações](#)

[Partidos Políticos](#)  
[Contas Eleitorais e Partidárias](#)  
[Desempenho dos Partidos](#)  
[Filiação Partidária](#)  
[Fidelidade Partidária](#)  
[Fundo Partidário](#)  
[Propaganda Partidária](#)

Partidos / Partidos Políticos / **Partidos Políticos Registrados no TSE**

## PRB

ENDEREÇO DO DIRETÓRIO NACIONAL			
NOME	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO	SIGLA	PRB
PRES. NACIONAL	VITOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS		
ENDEREÇO	SDS, Ed. Miguel Badya, Bloco L-30, Sala 320, Brasília-DF	CEP	70.394-901
TELEFONE	(61)3223-9069	FAX	(61) 3223-9069
END.INTERNET	-	E-MAIL	prb.secretario@gmail.com prb.financeiro@gmail.com prb.nacional@prb10.org.br

ESTATUTO	Estatuto do Partido de 25.10.2005, aprovado em 14.3.2006 (Resolução/TSE nº 22.167, DJ de 31.3.2006)
	Estatuto do Partido de 15.12.2003, aprovado em 25.8.2005 (Resolução/TSE nº 22.072, DJ de 6.9.2005)

### BALANCETES

BALANCETES MENSIS DO EXERCÍCIO DE 2006 (arquivos compactados em formato ZIP)
Junho
Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro

Praça dos Tribunais Superiores - Bloco C - 70096-900 Brasília, DF - Brasil - Tel. (61) 3316-3000  
 Fax Protocolos: Administrativo (61) 3316-3002 - Judiciário (61) 3316-3001



## Dados do Deputado




### LÉO VIVAS



Nome Civil: ILIOBALDO VIVAS DA SILVA  
Aniversário: 29 / 12 - Profissão: Ministro do Evangelho  
**Partido/UF: PRB - RJ - Titular**  
Gabinete: 641 - Anexo: IV - Telefone:(61) 3215-5641  
- Fax:(61) 3215-2641  
Legislaturas: 07/11

#### **Biografia**

Titular das Comissões: **PL000107, PEC48305, PL452904, PEC54906, PL063003, PEC51106.**

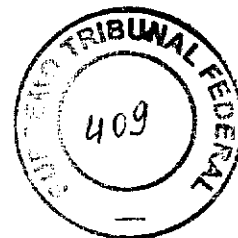
 **Proposições de sua autoria**  
 **Proposições relatadas**  
 **Discursos proferidos em Plenário** (nesta legislatura)

Atuação	na	atual	legislatura:
Votações:	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Presença em Plenário:	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Presença em Comissões:	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>

**dep.leovivas@camara.gov.br**

Endereço para correspondência:

Gabinete 641 - Anexo IV  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF  
CEP: 70160-900



**Senador**

**Marcelo Crivella (PRB - RJ)**



**Marcelo Bezerra Crivella**

Aniversário: 09/10

Naturalidade:  
Rio de Janeiro (RJ)

Ala Ruy Carneiro - gab 02

Tel.: (61) 3303-5225/5730

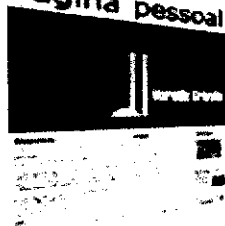
Fax: (61) 3303-2211

Correio:

[crivella@senador.gov.br](mailto:crivella@senador.gov.br)

A página abaixo é de  
responsabilidade do  
gabinete do senador.

**Página pessoal**



**Legislatura atual**

**Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4141**